

A grande reportagem no tratamento de temas socialmente urgentes: uma análise da reportagem *Ceasa: trabalho infantojuvenil sob os olhos da sociedade*¹

RODRIGUES, Géshica²

PORFÍRIO, Iago³

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS

RESUMO

O estudo apresenta um debate acerca da grande reportagem (narrativas complexas) no tratamento de temas socialmente urgentes, que contextualiza o que foi notícia e permite, assim, a interpretação por meio de imersão narrativa que conduza ao conhecimento aprofundado. Este trabalho faz uma análise empírica da grande reportagem *Ceasa: trabalho infantojuvenil sob os olhos da sociedade*, publicada no jornal *O Estado de Mato Grosso do Sul*, que discute o trabalho infantojuvenil na agricultura familiar e comércio, trazendo narrativas do cotidiano de crianças trabalhadoras que têm seus direitos violados.

PALAVRAS-CHAVE: Grande reportagem; Jornalismo Literário; Narrativas; Direitos Humanos; Trabalho infantil.

INTRODUÇÃO

Este artigo discute as contribuições da grande reportagem na visibilidade para situações socialmente urgentes, debatendo, como análise empírica, a problemática do trabalho infantojuvenil. O trabalho tem como base a reportagem *Ceasa: trabalho infantojuvenil sob os olhos da sociedade*, que expõe o tema na perspectiva dos Direitos Humanos e na construção de histórias de vida de três personagens. A grande reportagem em análise foi produzida pela autora e autor deste artigo e publicada na edição de 12 de abril deste ano, no jornal impresso

¹ Trabalho apresentado no DT 1 – Jornalismo do XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Centro-Oeste, realizado de 12 a 14 de junho de 2017.

² Autora do artigo. Formada em Letras Português/Inglês e recém-graduada em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo (UFMS), e-mail geshica@hotmail.com.

³ Coautor do artigo. Formando em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo (UFMS), e-mail iagoporfiriojor@gmail.com.

O Estado de Mato Grosso do Sul de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Para isto, leva-se em consideração o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal e normativas internacionais, como a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, das quais o Brasil é signatário. Deste modo, é feita a discussão conforme os três casos narrados na reportagem.

A primeira parte deste artigo faz uma reflexão das narrativas complexas, aquelas que convergem as técnicas da literatura com as do jornalismo, no sentido de construir uma narrativa de estético-literária e de análise sociológica. Ainda nesse sentido, é discutido o trabalho infantil como prática que viola os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Por fim, como estudo de caso, é feita uma análise empírica da grande reportagem supracitada, a fim de ampliar o debate da problemática da exploração da mão de obra de crianças e adolescentes em Campo Grande. São levados em consideração, contudo, o número alarmante de crianças nessa situação e os registros testemunhais, com histórias de meninos que estão em estado de trabalho infantojuvenil na agricultura familiar e comércio, levando em consideração, também, o aspecto cultural enraizado nessa forma de trabalho.

Aquém e além da notícia

A fronteira tênue entre o jornalismo e a literatura se configura na grande reportagem em uma narrativa *híbrida e autônoma*, convergindo formas de narrativas entre o factual e o ficcional com instrumentos da criação⁴. De acordo com Borges (2013), a hibridização nasce com o imbricamento da narrativa romanesca com a narrativa jornalística, ao passo que sua autonomia surge por romper com os padrões determinados pela práxis

⁴ Compreendemos a *criação* como um dos pilares essenciais do Jornalismo Literário estudados por Lima (2009) – a criatividade. Desse modo, cabe ao jornalista “escolher um ângulo que lhe interessa mais, vislumbrar um portal criativo para contar sua história” (LIMA, 2009, p. 388). Para Borges (2013), o jornalismo literário “não deve ser confundido com criação literária, ainda que haja pontos de contato e convergência. O Jornalismo Literário deve relatar o que aconteceu, mas seu viés literário permite que, embasado nos fatos, implique acontecimentos não visíveis, mas prováveis a partir do que é visível; não inventados, mas deduzíveis a partir do que foi testemunhado; não absolutos, mas pertinentes, ainda que relativos” (BORGES, 2013, p. 190).

jornalística⁵. Nesse sentido, à grande reportagem é atribuída a tarefa de mergulhar em uma realidade complexa, analisando-a ao meio de uma narrativa de estético-literária⁶.

Dessa forma, Sodré e Ferrari (1989, p. 107) afirmam que a grande reportagem “tem que parecer verdadeira – ser verossímil. Isto exige certa técnica na dosagem da seleção e combinação de elementos”. Assim, essa dosagem e combinação de elementos estilísticos dão força à narrativa da grande reportagem.

A grande reportagem tem características próprias, como a “predominância da forma narrativa”, a “humanização do relato”, o “texto de natureza impressionista” e a “objetividade dos fatos narrados” (SODRÉ, FERRARI, 1986, p.15). E narrar a realidade com um olhar ampliado, que junta, a um só tempo, informação e literariedade⁷, sem desprezar o aspecto noticioso do fato e também o relato humanizado, faz parte desse conjunto de particularidades.

Portanto, ela não está preocupada em somente informar, além disso, contextualiza, aprofunda, relaciona, dá ao leitor a possibilidade de um conhecimento aprofundado, por meio da subjetividade do repórter, balizada na veracidade dos fatos, “mergulho e envolvimento total nos próprios acontecimentos e situações” (LIMA, 2009, p. 123 apud PORFÍRIO, 2015, p. 5). No entanto, essa delegação “escapa muitas vezes ao jornalismo cotidiano e ganha cada vez maior guarida no livro-reportagem” (LIMA, 2009, p. 80).

A grande reportagem está sustentada por técnicas da Pesquisa Jornalística, que é composta pela pesquisa documental, fontes pessoais e observação direta – está última considerada como a forma mais genuína da pesquisa jornalística, quando o repórter está no local do fato. Em resumo, esses três pontos de investigação sustentam a reportagem em uma narrativa em que as personagens tornam-se protagonistas de sua própria história. A título de

⁵ Um dos padrões é a própria estrutura textual com a utilização do lide (*lead*), que determina que o texto construído na forma da pirâmide invertida, que responde às seis perguntas de um acontecimento: quem, o que, quando, onde, como e por quê. O jornalista, em narrativas da grande reportagem, não despreza essa proposta que o lide exige, mas não necessariamente essa abertura na narrativa.

⁶ Para estudo mais detalhado sobre as características sociológicas e estético-literárias da grande reportagem, ver José Salvador Faro. *Realidade, 1966-1968: tempo da reportagem na imprensa brasileira*. Tese. ECA-USP, 1996.

⁷ Literariedade, nesse caso, pode ser atribuído também ao discurso do Jornalismo Literário. Carlos Reis (Coimbra Almedina, 1995), em *O conhecimento da literatura: introdução aos estudos literários*, ao discutir a linguagem literária, assinala que literariedade é o uso de “procedimentos usuais no discurso poético-literário, tais como a rima, a conotação ou a representação simbólica [...], capaz de elaborar imagens e figuras de linguagem com propósito eminentemente persuasivo; ou ainda da historiografia, em cujo contexto é possível encontrar projetadas técnicas narrativas consagradas pelo romance (caracterização de personagens, retrospectivas, etc.)” (REIS, 1995, p. 118). Algumas dessas técnicas foram estudadas por Tom Wolfe (2005), considerado aquele que abriu os caminhos para os estudos do Jornalismo Literário.

exemplo, a grande reportagem *Ceasa: trabalho infantojuvenil sob os olhos da sociedade*, traz histórias de personagens que relevam seu cotidiano, sonhos, anseios e perspectivas para um futuro ameaçado.

Nesse sentido, compreendemos que as narrativas complexas possibilitam um aprofundamento em questões que devem ser tratadas de forma mais imersiva, no que tange a uma sondagem em temas socialmente urgentes.

O trabalho infantil deve ser abordado em um nível de análise sociológica pelas narrativas complexas, pois as questões que estão ligadas a esse tema são de suma importância para a compreensão de tal problema. Contudo, este artigo faz uma análise empírica sobre a construção de uma grande reportagem e a temática de trabalho infantojuvenil como prática que viola o direito de crianças e adolescentes.

Trabalho infantil e o círculo cultural na sociedade

Para compreender o discurso dominante que fundamenta a prática do trabalho infantil, é necessário retomarmos os aspectos histórico-culturais que ainda permeiam o imaginário social. A exploração da mão de obra infantojuvenil encontra sustentação ideológica em questões de ordem cultural, além das dimensões econômicas. O modelo de modernidade pautado pelo processo de produção criado no final do século XIX produziu "expressões frequentemente utilizadas como justificadoras do trabalho infantil. São expressões que deslocam o uso do trabalho infantil da condição de exploração para o campo da naturalização" (CUSTÓDIO, VERONESE, 2013, p.94). Transfigurados para um contexto de reprodução e afirmação da desigualdade, os mitos sustentam a realidade de violação de direitos, entre eles podem ser descritos: é melhor trabalhar do que roubar; o trabalho da criança ajuda a família; é melhor trabalhar do que ficar nas ruas; trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros; trabalhar não faz mal a ninguém (CUSTÓDIO, 2006), entre outros.

Desse modo, a naturalização do trabalho infantil apresenta consequências a curto ou longo prazo, o que dificulta também a percepção dos seus efeitos violentos. Isto é possível, pois sua prática se reproduz em um círculo cultural, o que o torna um problema social complexo.

O Brasil, em 1990, assumiu compromisso ao validar a Convenção dos Direitos da Criança da ONU, e as Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho

(OIT), impondo-se a obrigação de garantir a proteção aos direitos de crianças e adolescentes. Prevista, também, em seu art. 227 da Constituição Federal de 1988, a legislação brasileira não deixa dúvidas quanto à realização dessa proteção. Uma responsabilidade que envolve a todos – família, sociedade e Estado.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda no referido ano, é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apresentando um conjunto de normas cujo objetivo é executar, controlar e efetivar os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Em 1994, é criado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com fins de prevenir e erradicar o trabalho precoce. Desse modo, observa-se que o Brasil consolidou um paradigma de proteção aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Compreender a realidade dos pequenos trabalhadores na perspectiva do descumprimento dessas normativas ainda é desafiador, tendo em vista que a exploração da mão de obra infantojuvenil é um fenômeno social complexo que reflete “as condições gerais da população, transparecendo mais uma vez os reflexos das desigualdades sociais, das múltiplas discriminações e do fortalecimento do processo de exclusão” (CUSTÓDIO, 2006, p. 88).

Interessante ressaltar, nesse sentido, que um dos indicadores que legitimam a prática do trabalho infantil em um contexto de empobrecimento, são os elementos culturais e históricos que contribuem para essa situação.

Antônio José Ângelo Motti, que trabalha há 26 anos com o tema dos direitos humanos e coordena, atualmente, a Escola de Conselhos, afirma que os aspectos culturais do trabalho infantil se sobrepõem aos econômicos. Para Motti, o fator econômico na exploração da mão de obra infantojuvenil é uma tentativa de explicar e legitimar a pobreza e a necessidade de sobrevivência.

A questão cultural é preponderante para explorar qualquer ser humano no trabalho, porque ele [o trabalho] é associado à pobreza, à exclusão, à baixa renda. Qual é a

solução para uma pessoa pobre? O trabalho. Não é o acesso à educação, à saúde, à habitação e ao transporte (MOTTI, 2015)⁸.

Contribuindo para a discussão, a técnica de referência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Estadual (PETI-MS), vinculado à Sedhast (Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho), Izildinha Bueno Barbosa, afirma que o perfil do trabalho infantil mudou. “O perfil do trabalhador infantil mudou, se concentrando na faixa etária dos 14 aos 17anos. Por um desejo ao consumo: comprar um tênis de marca, roupa, além de ajudar a família⁹”.

A técnica chama atenção, ainda, para o fato de que trabalho precoce favorece as condições de desigualdade em uma sociedade pautada sempre pelo consumo, onde o discurso dominante localiza os valores da propriedade e do trabalho em uma dimensão de enobrecimento, ou seja, o trabalho tido como aquilo que "enobrece"¹⁰.

Portanto, a discussão da natureza dessa prática de violação de direitos está em um nível de complexidade, fazendo-se necessário o delinhamento de alguns pontos, assim como a grande reportagem trata temas complexos e ao mesmo tempo delicados, no sentido de considerar que as questões que envolvem crianças devem ser tratadas com extremo cuidado ético.

A grande reportagem *Ceasa: trabalho infantojuvenil sob os olhos da sociedade e a violação de direitos*

A pauta sobre o trabalho infantil foi pensada a fim de conscientizar a sociedade com relação ao tema, com base em um diagnóstico preocupante de dados do último censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2010, quando 4.922 crianças e adolescentes, com idades entre 10 a 15 anos, foram encontradas em situação de trabalho infantil em Campo Grande. As principais ocorrências estão nas formas de agricultura familiar,

⁸ Entrevista concedida aos autores deste artigo.

⁹ Entrevista concedida aos autores deste artigo.

¹⁰ Em 2015, publicamos a grande reportagem *Trabalho que empobrece*, pelo jornal laboratório Projétil do Curso de Jornalismo da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), que discutia o tema do trabalho infantil doméstico sob a narrativa de histórias de três meninas. Utilizamos a metáfora *trabalho que empobrece* para contrapor o discurso *trabalho que enobrece*, pois consideramos e apresentamos na reportagem que o trabalho infantil, em todas as suas perversas formas, impede o desenvolvimento do capital humano e contribui para um círculo de desigualdade social, uma vez que é realizado por meninos e meninas de camadas sociais desfavorecidas.

comércio e serviços domésticos. Contudo, a subnotificação dessas explorações é um dado preocupante, uma vez que são entendidas como ajuda à família.

Acordar às duas horas da manhã para presenciar crianças trabalhando como se fossem adultos é algo que choca e, ao mesmo tempo, gera uma ânsia de querer lutar pelos seus diretos desrespeitados. Chegamos ao Ceasa às três horas, com receio que fôssemos barrados; o porteiro logo acenou com a cabeça e balbuciou – Bom dia! – e passamos. O local, à primeira vista, se mostrava um pouco sombrio com a escuridão da madrugada, de longe viam-se luzes dos faróis de caminhões e sombras de pessoas catando caixa e caixotes para reciclagem. Ao fundo, um pavilhão alto, com estruturas malconservadas, pintura descascadas e mofos nas paredes. Seguindo pela lateral, um caminho labiríntico dá acesso aos demais pavilhões.

O nosso objetivo era encontrar a exploração da mão de obra infantojuvenil. O pavilhão mais movimentado, o do agricultor, funciona como uma espécie de feira a céu aberto, com frutas, legumes e hortaliças à vista para quem quiser comprar, como os atravessadores¹¹ O que chamava mais atenção, no entanto, era o grande movimento de trabalhadores – entre eles, crianças – colocando caixas pesadas nos carrinhos, conhecidos como *burros*.

Três personagens relatam o dia a dia de trabalho na Ceasa, suas histórias, sonhos, anseios e perspectivas que podem estar ameaçadas devido ao trabalho precoce que desenvolvem. Os *meninos changueiros*,¹² Bernardo¹³, 12 anos, Luís, 16, e Beto, 14, são apenas retratos do caminho da exploração e violação dos direitos.

Bernardo, menino negro, magro, que usava chinelo de dedo, calça jeans suja e casaco surrado. Mostrava um olhar desconfiado, tímido e acanhado que se confundem aos passos apressados no esforço que fazia para empurrar o *burrão*. Não emite nenhum sinal de simpatia ou sorriso. Nem mesmo para um conversa Bernardo parava. O tempo inteiro andando com o *burro*, quando esvaziava logo era reabastecido de caixas, quando foi lhe perguntado sobre dar uma entrevista, respondeu rapidamente:

– Não dá pra conversar, talvez depois, lá pelas oito [horas].

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Artigo 60, declara que “é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de

¹¹ Comerciantes que estacionam seus carros para serem abastecidos na Ceasa.

¹² Changueiros são conhecidos como aqueles que exercem a forma de trabalho sem qualquer garantia trabalhista ou previdenciária que reduz os salários a um patamar mínimo.

¹³ Os nomes das personagens são fictícios para preservar a identidade dos meninos.

aprendiz”. Pode-se trabalhar como aprendiz dos quatorzes aos dezesseis anos, entretanto, mesmo nesses casos em que o trabalho é permitido, há restrições legais às atividades que podem realizar.

Manuel*, pai de Bernardo, relata que desde os oito anos trabalha, ajudava seu pai na roça e na venda dos produtos na Ceasa. Ele conta que só terminou o Ensino Fundamental, e até quis voltar a estudar, mas os compromissos com as obrigações precoces o impediram de concluir.

Manoel seguiu os passos do pai que há 40 anos se dedica ao trabalho e venda da agricultura, e ainda explica que conduz o mesmo caminho para seu filho de 12 anos, que aos finais de semana trabalha com ele no Pavilhão do Produtor. “É melhor vê ele trabalhando comigo do que na rua apreendendo coisa que não deve”, diz Manoel¹⁴.

Essa situação é uma clara evidência de que o trabalho infantil é um ciclo cultural que não se estagna, e sim está enraizado na sociedade que acredita em mitos sustentadores do trabalho precoce.

Luís, começou cedo uma jornada árdua idealizada pelo trabalho da agricultura familiar. Desde os dez anos, ajuda na renda em casa. De segunda a sexta-feira, trabalha no sacolão dos tios e aos finais de semana, na Ceasa. O tempo que sobra, as tardes, é dedicado para ir à escola. O adolescente magro, alto, voz embargada, pele clara e com feição cansada, também apresenta alguns sinais de feridas nas mãos. Ele relata que já sofreu pequenas escoriações enquanto trabalhava. “Já me machuquei bastante aqui. Caí do caminhão, enquanto *tava* esperando as caixas”, conta.

Em seu Artigo 7º, a Constituição Federal proíbe o trabalho perigoso ou insalubre e também o noturno para aqueles com idades inferiores aos dezoito anos. O ECA também tratou de regulamentar a questão no Artigo 67, ao proibir a realização do trabalho noturno ao adolescente “aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental”, definindo como aquele trabalho realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte. Luís chegou no Ceasa antes das três horas da manhã. O trabalho noturno é caracterizado pela Convenção nº 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em seu artigo 3º, como uma das piores formas de trabalho infantil.

¹⁴ Trecho retirado especialmente do texto original da grande reportagem em análise.

Beto, acompanha o pai e avó na Ceasa desde os doze anos. O menino de rosto alegre, acorda de madrugada para enfrentar uma hora e meia de estrada todos os finais de semana para ajudar a família na venda das verduras plantadas em Jaraguari, interior de Mato Grosso do Sul, cidade que fica a 45 km da Capital.

A alegria de estar ali trabalhando transparece no olhar de Beto. Para ele, é um orgulho ajudar a família. “Nada aqui é difícil, só tem que acordar cedo e vim *tabaiá*. O burro não é pesado, já acostumei”, disse.

A fala de Beto mostra como seu trabalho é algo comum ao seu cotidiano e, ao seu modo de ver, é algo natural. A naturalização do trabalho infantil está sustentada pelos discursos ideológicos que servem de manutenção para estes ciclos de violação de direitos de crianças e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo proporciona um amplo debate sobre a questão problemática de exploração de mão de obra infantojuvenil em Campo Grande, no Ceasa. Além disso, ressalta também o papel da grande reportagem no tratamento de temas complexos como esse, no qual é tratado com aspecto ético, técnico e estético, sendo de suma relevância na agenda jornalística. A análise da reportagem *Ceasa: trabalho infantojuvenil sob os olhos da sociedade*, mostra a contextualização das abordagens conceituais e a observação direta da realidade das três personagens que são descritos com auxílio do Jornalismo Literário.

Contudo, a natural permanência do trabalho infantil serve como manutenção para uma sociedade desigual, que viola os direitos das crianças e adolescentes, sustentado, de um lado, por mitos que permeiam o imaginário social. A exploração está ligada a questões culturais e econômicas, com práticas enraizadas na sociedade que reproduzem um ciclo cruel de violação, como é relatada na reportagem que expõe o cotidiano dos meninos changueiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: março/2015.

BARBOSA, Izildinha Bueno. Entrevista concedida a Iago Porfírio. [Entrevista presencial]. Campo Grande, MS, março/2017.

COIMBRA, Oswaldo. **O texto na reportagem impressa: um curso sobre sua estrutura**. São Paulo: Editora Ática, 1993. [Reportagem descritiva, bloco e fragmento].

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo: limites e perspectivas para a sua erradicação**. Tese (Doutorado). Florianópolis: UFSC, 2006.

LIMA, Edvaldo Pereira. **Páginas Ampliadas: O livro-reportagem como extensão do jornalismo e da literatura** [Ed. rev. e ampl.]. Barueri, SP: Manole, 2009.

MOTTI, Antônio José Ângelo. Entrevista concedida a Iago Porfírio e Géshica Rodrigues. [Entrevista presencial]. Campo Grande, MS, Abril/2015.

OIT. **Convenção nº 182**. Sobre as piores formas de trabalho infantil. OIT, Genebra, 1999. Disponível em: http://www.mte.gov.br/legislacao/convencoes/cv_182.pdf. Acesso em: março/2015.

OIT. **Convenção 138**. Sobre idade mínima de admissão ao emprego. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm. Acesso em: março/2015.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>. Acesso em: março/2015.

PORFÍRIO, Iago. **Híbrido e autônomo: a força narrativa do jornalismo literário em Rota 66: a história da polícia que mata, de Caco Barcellos**. Trabalho apresentado no XXXVIII Congresso de Ciências da Comunicação. Rio de Janeiro, RJ, 2015. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-1219-1.pdf>.

PORFÍRIO, Iago, RODRIGUES, Géshica. **Ceasa: trabalho infantojuvenil sob os olhos da sociedade**. Jornal O Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 12. Abril. 2017. Disponível em: <http://www.oestadoonline.com.br>.

PORFÍRIO, Iago, RODRIGUES, Géshica. **Trabalho que empobrece**. Trabalho submetido ao XXIII Prêmio Expocom 2016, na Categoria Jornalismo, modalidade JO08 Reportagem em Jornalismo impresso. Goiânia, GO.

SODRÉ, Muniz. FERRARI, Maria Helena. **Técnica de reportagem: Notas sobre a narrativa jornalística**. São Paulo: Summus, 1986.

VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho infantil doméstico no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

